(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

Processo Administrativo n° 079/2026

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC. O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.	Mês	12	R$4.400,00	R$52.800,000

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, III, “c”, §3° e §4° da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: compras02@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou na execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1.3. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.1.4. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 10 de junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.10 18:46:16 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC.

2. Local de Entrega

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Renato Adolfo Begnini, 683, Bairro Aparecida, Abelardo Luz/SC.

3. Contato

Responsável: Elisangela Pascoali
E-mail: educa@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49)3445-5206

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz possui a responsabilidade de garantir a oferta de uma educação pública de qualidade, pautada nos princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da legalidade e da melhoria contínua dos processos educacionais. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, visando fortalecer os mecanismos de gestão, planejamento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais do município.

Atualmente, observa-se a necessidade de maior alinhamento, integração e coesão entre os diversos conselhos municipais ligados à educação, especialmente o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. A ausência de acompanhamento técnico contínuo e especializado pode comprometer a efetividade das ações educacionais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance das metas estabelecidas no

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Plano Municipal de Educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado à população.

Além disso, a crescente complexidade das políticas públicas educacionais, dos programas federais e estaduais, dos sistemas de monitoramento e prestação de contas, bem como das exigências legais e administrativas impostas aos entes municipais, demanda suporte técnico especializado capaz de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na organização, planejamento e execução de suas ações estratégicas.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação de empresa com expertise comprovada na área educacional, apta a oferecer suporte técnico abrangente, promovendo práticas gerenciais, pedagógicas e humanas mais produtivas, eficientes e alinhadas às normativas vigentes.

A empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA demonstra experiência e qualificação técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especialmente no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo maior coesão, alinhamento e efetividade das ações desenvolvidas.

A prestação dos serviços compreenderá o acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais ligados à educação e do Sistema Municipal de Ensino, garantindo maior alinhamento, organização e efetividade nas ações desenvolvidas, bem como a análise e otimização dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Também envolverá o fornecimento de informações técnicas e orientações acerca dos Programas Educacionais, assegurando atualização permanente, correta execução e gestão eficiente das políticas públicas educacionais.

A contratação contemplará ainda a elaboração de diretrizes voltadas à implementação e fortalecimento da educação em tempo integral, considerando as necessidades e especificidades locais, além do acompanhamento dos programas vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família. Os serviços incluirão atuação junto ao SIMEC/PAR, abrangendo monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos, bem como o acompanhamento dos indicadores de qualidade educacional, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e demais avaliações externas.

Também serão realizados o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, com apoio técnico no planejamento do novo decênio, além do desenvolvimento de outras ações de contexto educacional que venham a ser demandadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, visando ao fortalecimento da gestão educacional e à melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.

A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento institucional, aprimoramento das políticas educacionais e suporte técnico qualificado à equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para o atendimento do interesse público.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Elisangela Pascoali

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o artigo 74 da Lei n° 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação exige empresa com conhecimento técnico especializado acerca da legislação educacional vigente, programas federais e estaduais de educação, instrumentos de planejamento, monitoramento de indicadores educacionais, prestação de contas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação municipal.

Entre os requisitos necessários à execução dos serviços, destacam-se:

Comprovada experiência em consultoria e assessoria educacional para órgãos públicos.

Conhecimento técnico em gestão educacional, legislação educacional e políticas públicas.

Capacidade técnica para acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Atuação em programas educacionais federais, especialmente PDDE e ações agregadas.

Capacidade de análise e acompanhamento de indicadores educacionais, incluindo IDEB e avaliações externas.

Suporte técnico para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Disponibilidade para atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Atuação integrada com a equipe técnica da Secretaria, promovendo orientação, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais.

Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo coesão e alinhamento nas ações.

Análise e otimização de processos pedagógicos, com foco na melhoria das rotinas de trabalho dentro da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecimento de informações e orientações sobre Programas Educacionais, assegurando atualização e gestão eficiente.

Elaboração de diretrizes para a educação em tempo integral, com base nas necessidades locais.

Acompanhamento dos programas Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família.

Atuação no SIMEC/PAR e em todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos.

Acompanhamento dos indicadores de qualidade, como o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e suas avaliações externas.

Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e planejamento para o novo decênio.

Desenvolvimento de outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.

Nesse contexto, a empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA apresenta requisitos técnicos compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, especialmente no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como na atuação junto aos programas e sistemas vinculados ao Ministério da Educação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Item	Objeto	Unid.	Quant.
1	Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC. O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.	Mês	12

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz, realizou-se levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis e adequadas para suprir as demandas relacionadas ao acompanhamento, monitoramento, orientação e assessoramento técnico especializado na área educacional.

Durante a análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:
Esta alternativa mostrou-se insuficiente diante da complexidade das demandas educacionais atuais, especialmente no que se refere ao acompanhamento dos Conselhos Municipais, monitoramento de programas federais, operacionalização de sistemas específicos como SIMEC/PAR, avaliação de indicadores educacionais e execução das metas previstas no Plano Municipal de Educação. A equipe técnica existente já possui atribuições administrativas e pedagógicas permanentes, não dispondo de estrutura técnica especializada e disponibilidade operacional suficiente para absorver integralmente as demandas apresentadas sem prejuízo às atividades rotineiras da Secretaria.

b) Capacitação interna de servidores municipais:
Embora a capacitação continuada dos servidores seja importante e necessária, esta alternativa não atenderia de forma imediata e integral às necessidades identificadas, considerando o tempo necessário para formação técnica específica, atualização constante sobre legislações e programas educacionais, além da necessidade de experiência prática consolidada na área de gestão educacional e assessoramento técnico especializado.

c) Contratação de profissional autônomo:
A contratação individual de profissional autônomo foi considerada limitada diante da amplitude e complexidade dos serviços demandados. As atividades previstas exigem atuação multidisciplinar, suporte técnico contínuo, experiência em diferentes áreas da gestão educacional

e capacidade de atendimento abrangente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, tornando mais adequada a contratação de empresa especializada com estrutura técnica organizada.

d) Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria educacional:
Esta alternativa demonstrou-se a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de suporte técnico contínuo, acompanhamento sistemático das ações educacionais, orientação especializada e apoio estratégico à gestão municipal da educação.

Nesse contexto, a empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em razão de sua comprovada experiência na área educacional, conhecimento técnico especializado e atuação voltada ao assessoramento de órgãos públicos municipais.

A empresa possui expertise no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, além de experiência na operacionalização de programas educacionais, monitoramento de indicadores de qualidade da educação, atuação junto ao SIMEC/PAR e suporte técnico relacionado ao Plano Municipal de Educação.

Além disso, a contratação da referida empresa proporciona maior segurança técnica e administrativa ao Município, assegurando acompanhamento contínuo, atualização permanente acerca das normativas educacionais e suporte estratégico para tomada de decisões, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão pública educacional e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA representa a solução mais eficiente, adequada e vantajosa para atender ao interesse público, considerando a natureza especializada dos serviços, a experiência técnica apresentada e a necessidade de suporte qualificado e contínuo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

No presente caso trata-se de uma inexigibilidade de licitação, na qual foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores da contratação da empresa estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto, como consta na tabela abaixo e em anexo a esta contratação:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte	Mês	12	R$4.400,00	R$52.800,00

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

	abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC. O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.				

A estimativa de preço para a contratação é de R$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz, com atuação voltada ao fortalecimento da gestão educacional, administrativa e pedagógica do município.

A contratação visa oferecer suporte técnico contínuo e especializado à equipe da Secretaria Municipal de Educação, mediante orientação, acompanhamento, monitoramento e assessoramento das ações educacionais, promovendo maior eficiência administrativa, alinhamento institucional e melhoria na execução das políticas públicas educacionais.

A solução contempla o acompanhamento técnico dos Conselhos Municipais ligados à educação, especialmente o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando suporte especializado para organização, funcionamento, orientação normativa e fortalecimento das ações desenvolvidas.

Também compreende a análise, acompanhamento e otimização dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria das rotinas de trabalho, fortalecimento da gestão educacional e aprimoramento da execução das atividades técnicas e operacionais.

A prestação dos serviços incluirá ainda assessoramento técnico relacionado aos programas educacionais federais e estaduais, orientação quanto à correta execução e prestação de contas, acompanhamento de programas vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas, bem como suporte técnico junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC/PAR), abrangendo monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos.

A solução envolverá o acompanhamento dos indicadores de qualidade educacional, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e demais avaliações

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

externas, fornecendo subsídios técnicos para planejamento, tomada de decisões e implementação de ações voltadas à melhoria dos resultados educacionais do município.

Além disso, compreende o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, bem como suporte técnico no planejamento das metas e estratégias para o novo decênio, observando as diretrizes da política nacional de educação e as necessidades locais da rede municipal de ensino.

A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante atendimento contínuo às demandas da Administração Municipal, disponibilização de orientações técnicas, acompanhamento sistemático das ações educacionais e apoio especializado sempre que necessário.

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a necessidade de suporte especializado contínuo, a complexidade das demandas educacionais existentes e a importância do fortalecimento da gestão pública educacional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população e para o atendimento do interesse público.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

A presente contratação não comporta parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços de consultoria e assessoria educacional possuem natureza integrada, contínua e interdependente, exigindo atuação técnica coordenada e alinhada em todas as áreas abrangidas pelo objeto contratual.

Os serviços a serem executados envolvem acompanhamento dos Conselhos Municipais ligados à educação, assessoramento técnico junto ao Sistema Municipal de Ensino, monitoramento de programas educacionais, atuação no SIMEC/PAR, acompanhamento de indicadores educacionais, monitoramento do Plano Municipal de Educação, além da orientação e suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz.

Dessa forma, o parcelamento da solução poderia comprometer a integração das ações, gerar conflitos operacionais, divergências metodológicas, descontinuidade no acompanhamento técnico e prejuízos à execução coordenada das atividades, afetando diretamente a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores para execução de atividades correlatas poderia ocasionar aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, dificultando o controle das obrigações assumidas, a padronização das orientações técnicas e a responsabilização pelos resultados esperados.

A execução integrada por uma única empresa especializada proporciona maior uniformidade metodológica, alinhamento estratégico, otimização dos fluxos de trabalho e maior eficiência na comunicação entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, permitindo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

acompanhamento contínuo e soluções mais céleres e eficazes às demandas educacionais do município.

Sob o aspecto técnico e econômico, a contratação unificada mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza especializada e interdependente dos serviços, a necessidade de atuação articulada e a busca por melhores resultados na gestão educacional municipal.

Diante disso, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, assegurando eficiência, economicidade, integração das ações e melhor execução do objeto contratado.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA visa alcançar resultados que contribuam diretamente para o fortalecimento da gestão educacional do Município de Abelardo Luz, promovendo maior eficiência administrativa, melhoria dos processos internos e aprimoramento contínuo das políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se o fortalecimento técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, por meio de acompanhamento especializado, orientação contínua e suporte estratégico às ações administrativas e pedagógicas, permitindo maior organização, planejamento e efetividade na execução das atividades educacionais.

Busca-se também maior alinhamento e integração entre os Conselhos Municipais ligados à educação, especialmente o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando melhor funcionamento, acompanhamento técnico adequado e maior eficiência no exercício de suas atribuições legais.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da gestão dos programas educacionais federais e estaduais, mediante acompanhamento técnico especializado, orientação quanto à execução, monitoramento e prestação de contas, reduzindo riscos de inconsistências administrativas e garantindo maior segurança na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Pretende-se ainda aprimorar os processos pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, promovendo otimização das rotinas de trabalho, maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a contratação, espera-se fortalecer o acompanhamento dos indicadores de qualidade da educação, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e demais avaliações externas, possibilitando análise técnica qualificada e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria dos resultados educacionais da rede municipal de ensino.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Também se objetiva assegurar monitoramento contínuo e avaliação efetiva do Plano Municipal de Educação, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas e para o planejamento das ações do novo decênio educacional, alinhadas às necessidades locais e às diretrizes da política nacional de educação.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá à Administração Municipal acesso a suporte técnico especializado sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, reduzindo custos com capacitações específicas, minimizando riscos de falhas na execução de programas educacionais e promovendo maior eficiência na gestão pública educacional.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se no fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na melhoria da qualidade da gestão educacional, na otimização dos recursos públicos e, consequentemente, na elevação da qualidade da educação ofertada à população do Município.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

A presente contratação possui relação com as atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz, especialmente aquelas vinculadas à gestão administrativa, pedagógica e financeira da educação municipal, bem como ao acompanhamento das políticas públicas educacionais e programas governamentais.

Entretanto, não se verifica a necessidade de contratação correlata ou interdependente específica como condição para a execução do objeto pretendido, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria educacional serão prestados de forma autônoma, contínua e integrada às atividades já desempenhadas pela estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Ressalta-se que os serviços contratados poderão atuar de maneira complementar às ferramentas, sistemas e programas educacionais já utilizados pelo Município, tais como SIMEC/PAR, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Educação Conectada, Programa Educação e Família, monitoramento do Plano Municipal de Educação e acompanhamento dos indicadores educacionais, sem que isso configure dependência de nova contratação específica para sua execução.

Da mesma forma, a presente contratação poderá contribuir tecnicamente para melhor execução e acompanhamento de futuros contratos, convênios, programas e ações educacionais desenvolvidas pelo Município, especialmente aqueles relacionados à gestão da educação pública, planejamento educacional, formação continuada, prestação de contas e monitoramento de indicadores de qualidade da educação.

Portanto, conclui-se que não há contratações interdependentes indispensáveis para viabilizar a execução da presente solução, sendo a contratação plenamente capaz de atender, de forma independente, às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, garantindo suporte técnico especializado e fortalecimento da gestão educacional municipal.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz, possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata predominantemente de serviços de natureza intelectual e administrativa, sem utilização significativa de materiais poluentes, geração de resíduos perigosos ou intervenções físicas no meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à execução contratual estão associados principalmente ao consumo de papel, utilização de equipamentos eletrônicos, consumo de energia elétrica, deslocamentos para reuniões e atendimentos presenciais, bem como eventual geração de resíduos administrativos decorrentes das atividades de apoio técnico e operacional.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a execução dos serviços priorize a utilização de meios digitais para troca de documentos, elaboração de relatórios, comunicações institucionais e acompanhamento das atividades, reduzindo a necessidade de impressões e promovendo maior eficiência no uso de recursos materiais.

Também deverão ser incentivadas práticas de consumo consciente de energia elétrica, utilização racional de equipamentos eletrônicos e adoção de procedimentos administrativos sustentáveis durante a execução dos serviços.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Sempre que possível, reuniões técnicas, orientações e acompanhamentos poderão ser realizados por meios eletrônicos e plataformas digitais, contribuindo para redução de deslocamentos e, consequentemente, da emissão de gases decorrentes do transporte.

Considerando a natureza da contratação, não se aplica logística reversa específica, tendo em vista que o objeto não envolve aquisição de bens permanentes, materiais potencialmente poluentes ou geração relevante de resíduos sólidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente possível a adoção de medidas administrativas sustentáveis capazes de minimizar o consumo de recursos naturais e promover maior responsabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA mostra-se plenamente viável, adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão educacional, ao acompanhamento das políticas públicas de educação e ao suporte técnico especializado às ações administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

A análise da necessidade demonstrou que a Secretaria Municipal de Educação enfrenta demandas técnicas complexas relacionadas ao acompanhamento dos Conselhos Municipais ligados à educação, monitoramento de programas educacionais, gestão de sistemas vinculados ao Ministério da Educação, avaliação de indicadores educacionais e execução das metas previstas no Plano Municipal de Educação. Verificou-se, ainda, a necessidade de maior alinhamento institucional, orientação técnica contínua e acompanhamento especializado para garantir maior eficiência administrativa e qualidade na execução das políticas educacionais.

O levantamento de mercado realizado apontou que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços, a necessidade de atuação integrada e contínua, bem como a importância de suporte especializado à equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Restou evidenciado que a empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA possui experiência e qualificação técnica compatíveis com as necessidades do Município, apresentando conhecimento especializado na área da gestão educacional, assessoramento de Conselhos Municipais, acompanhamento do FUNDEB, atuação junto ao SIMEC/PAR,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

monitoramento de programas educacionais e suporte técnico relacionado ao Plano Municipal de Educação.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e administrativa, sendo capaz de proporcionar melhoria dos processos internos, fortalecimento institucional, maior controle e monitoramento das ações educacionais, além de contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação pública ofertada à população.

Também se verificou que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de prestação de serviços predominantemente intelectuais, sendo possíveis medidas mitigadoras simples e eficazes voltadas à racionalização do uso de recursos materiais e tecnológicos.

Quanto ao parcelamento da solução, concluiu-se pela inviabilidade técnica de fracionamento do objeto, tendo em vista a necessidade de integração, uniformidade metodológica e atuação coordenada na execução dos serviços, sendo a contratação unificada a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e econômicos analisados, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e apresenta plena viabilidade para sua realização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 14 de maio de 2026.

Elisangela Pascoali
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 079/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC.

1.2 A presente licitação trata-se de uma inexigibilidade.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC. O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.	Mês	12	R$4.400,00	R$52.800,000

* Foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores para contratação da empresa estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto.

1.3 A estimativa de preço para a contratação é de R$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz possui a responsabilidade de garantir a oferta de uma educação pública de qualidade, pautada nos princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da legalidade e da melhoria contínua dos processos educacionais. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, visando fortalecer os mecanismos de gestão, planejamento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais do município.

2.2 Atualmente, observa-se a necessidade de maior alinhamento, integração e coesão entre os diversos conselhos municipais ligados à educação, especialmente o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. A ausência de acompanhamento técnico contínuo e especializado pode comprometer a efetividade das ações

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

educacionais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado à população.

2.3 Além disso, a crescente complexidade das políticas públicas educacionais, dos programas federais e estaduais, dos sistemas de monitoramento e prestação de contas, bem como das exigências legais e administrativas impostas aos entes municipais, demanda suporte técnico especializado capaz de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na organização, planejamento e execução de suas ações estratégicas.

2.4 Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação de empresa com expertise comprovada na área educacional, apta a oferecer suporte técnico abrangente, promovendo práticas gerenciais, pedagógicas e humanas mais produtivas, eficientes e alinhadas às normativas vigentes.

2.5 A empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA demonstra experiência e qualificação técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especialmente no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo maior coesão, alinhamento e efetividade das ações desenvolvidas.

2.6 A prestação dos serviços compreenderá o acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais ligados à educação e do Sistema Municipal de Ensino, garantindo maior alinhamento, organização e efetividade nas ações desenvolvidas, bem como a análise e otimização dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Também envolverá o fornecimento de informações técnicas e orientações acerca dos Programas Educacionais, assegurando atualização permanente, correta execução e gestão eficiente das políticas públicas educacionais.

2.7 A contratação contemplará ainda a elaboração de diretrizes voltadas à implementação e fortalecimento da educação em tempo integral, considerando as necessidades e especificidades locais, além do acompanhamento dos programas vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família. Os serviços incluirão atuação junto ao SIMEC/PAR, abrangendo monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos, bem como o acompanhamento dos indicadores de qualidade educacional, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e demais avaliações externas.

2.8 Também serão realizados o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, com apoio técnico no planejamento do novo decênio, além do desenvolvimento de outras ações de contexto educacional que venham a ser demandadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, visando ao fortalecimento da gestão educacional e à melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.

2.9 A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento institucional, aprimoramento das políticas educacionais e suporte técnico qualificado à equipe da

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para o atendimento do interesse público.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Imediato, após a assinatura do contrato e autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

5.7 Comprovada experiência em consultoria e assessoria educacional para órgãos públicos;

5.8 Conhecimento técnico em gestão educacional, legislação educacional e políticas públicas;

5.9 Capacidade técnica para acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB;

5.10 Atuação em programas educacionais federais, especialmente PDDE e ações agregadas;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.11 Capacidade de análise e acompanhamento de indicadores educacionais, incluindo IDEB e avaliações externas;

5.12 Suporte técnico para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

5.13 Disponibilidade para atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

5.14 Atuação integrada com a equipe técnica da Secretaria, promovendo orientação, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais;

5.15 Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo coesão e alinhamento nas ações;

5.16 Análise e otimização de processos pedagógicos, com foco na melhoria das rotinas de trabalho dentro da Secretaria Municipal de Educação;

5.17 Fornecimento de informações e orientações sobre Programas Educacionais, assegurando atualização e gestão eficiente;

5.18 Elaboração de diretrizes para a educação em tempo integral, com base nas necessidades locais;

5.19 Acompanhamento dos programas Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família.

5.20 Atuação no SIMEC/PAR e em todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos.

5.21 Acompanhamento dos indicadores de qualidade, como o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e suas avaliações externas.

5.22 Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e planejamento para o novo decênio.

5.23 Desenvolvimento de outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.24 O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.

5.25 Nesse contexto, a empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA apresenta requisitos técnicos compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, especialmente no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como na atuação junto aos programas e sistemas vinculados ao Ministério da Educação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 A vedação à subcontratação se justifica em razão da natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação direta, contínua e integrada da empresa contratada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz.

6.3 O objeto envolve atividades sensíveis de consultoria e assessoria educacional, incluindo acompanhamento de Conselhos Municipais, monitoramento de programas educacionais, atuação em sistemas oficiais como SIMEC/PAR, análise de indicadores educacionais e suporte ao planejamento e execução do Plano Municipal de Educação, o que demanda unidade de responsabilidade técnica e coerência metodológica na execução dos serviços.

6.4 A eventual subcontratação poderia comprometer a qualidade técnica das entregas, a uniformidade das orientações prestadas, a segurança das informações tratadas e a rastreabilidade das responsabilidades, além de dificultar a fiscalização contratual por parte da Administração Pública.

6.5 Dessa forma, a execução integral do objeto pela contratada é condição essencial para garantir a eficiência, a continuidade, a confiabilidade e a adequada execução dos serviços, assegurando o pleno atendimento ao interesse público e aos objetivos da política educacional municipal.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação). Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Manutenção do Ensino Fundamental: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 20 de maio de 2026.

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, III, "c", §3°, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 10 de junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.10 18:46:52 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/xxxx
INEXIGIBILIDADE N° xxxx/xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/xxxx

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.2 A vedação à subcontratação se justifica em razão da natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação direta, contínua e integrada da empresa contratada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz.

4.3 O objeto envolve atividades sensíveis de consultoria e assessoria educacional, incluindo acompanhamento de Conselhos Municipais, monitoramento de programas educacionais, atuação em sistemas oficiais como SIMEC/PAR, análise de indicadores educacionais e suporte ao

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

planejamento e execução do Plano Municipal de Educação, o que demanda unidade de responsabilidade técnica e coerência metodológica na execução dos serviços.

4.4 A eventual subcontratação poderia comprometer a qualidade técnica das entregas, a uniformidade das orientações prestadas, a segurança das informações tratadas e a rastreabilidade das responsabilidades, além de dificultar a fiscalização contratual por parte da Administração Pública.

4.5 Dessa forma, a execução integral do objeto pela contratada é condição essencial para garantir a eficiência, a continuidade, a confiabilidade e a adequada execução dos serviços, assegurando o pleno atendimento ao interesse público e aos objetivos da política educacional municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, da seguinte forma: o atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.

5.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

5.3 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

5.4 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

5.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

5.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

5.8 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

5.9 Comprovada experiência em consultoria e assessoria educacional para órgãos públicos;

5.10 Conhecimento técnico em gestão educacional, legislação educacional e políticas públicas;

5.11 Capacidade técnica para acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.12 Atuação em programas educacionais federais, especialmente PDDE e ações agregadas;

5.13 Capacidade de análise e acompanhamento de indicadores educacionais, incluindo IDEB e avaliações externas;

5.14 Suporte técnico para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

5.15 Disponibilidade para atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

5.16 Atuação integrada com a equipe técnica da Secretaria, promovendo orientação, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais;

5.17 Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo coesão e alinhamento nas ações;

5.18 Análise e otimização de processos pedagógicos, com foco na melhoria das rotinas de trabalho dentro da Secretaria Municipal de Educação;

5.19 Fornecimento de informações e orientações sobre Programas Educacionais, assegurando atualização e gestão eficiente;

5.20 Elaboração de diretrizes para a educação em tempo integral, com base nas necessidades locais;

5.21 Acompanhamento dos programas Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família.

5.22 Atuação no SIMEC/PAR e em todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos.

5.23 Acompanhamento dos indicadores de qualidade, como o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e suas avaliações externas.

5.24 Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e planejamento para o novo decênio.

5.25 Desenvolvimento de outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.26 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

5.27 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

5.28 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.29 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

6.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Inexigibilidade é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência anexo ao edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o edital de Inexigibilidade nº xx/xxxx e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal